



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.692.035,52 (um milhão seiscientos e noventa e dois mil trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 30/07/2026 as 08h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO ITEM

LOCAL:

SETOR DE LICITAÇÕES (RUA MARIA CÂNDIDA ANDRADE, 91, CENTRO - RESENDE COSTA/MG)



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO:	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:.....	3
3. LOCAL E DATA:	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	5
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
6. DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:	11
7. DO CREDENCIAMENTO:	11
8. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:	12
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:.....	17
10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO (FINAL) DO PREGÃO:	17
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	17
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES	44
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	45
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	46
ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA	47
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO	48



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



EDITAL RETIFICADO- PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

LEI nº 14.133 / 2021

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026** – para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Município de Resende Costa / MG, adotando como critério de julgamento o **menor preço item**.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Município de Resende Costa / MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência / Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 156 / 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. O (a) Pregoeiro (a) e equipe que conduzirá esse certame foi designada pelo **Portaria nº 13/ 2026, de 05 de janeiro de 2026**.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 confere um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Resende Costa / MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 2.3.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do 17 da NLL, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- 2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Maria Cândida Andrade, 91, Centro - Resende Costa / MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.
- 2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao setor de Licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.
- 2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: **www.resendecosta.mg.gov.br**, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: **licitacao@resendecosta.mg.gov.br**.
- 2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.8. Será concedida “vista” de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.
- 2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;*
- ANEXO II – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES;*
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL;*
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;*
- ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;*
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;*

3. LOCAL E DATA:

- 3.1. A licitação será realizada no dia **30/07/2026 as 08h00min**, no seguinte endereço: **Rua Maria Cândida Andrade, 91, Centro – Prédio da Prefeitura - Resende Costa / MG, Sala de Licitação.**
- 3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. **Para os itens 10 e 11**, a participação é exclusiva para ME/EPP, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

4.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o (a) Pregoeiro(a) convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123 / 2.006.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Resende Costa / MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o(a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 4.7.1. Concordatária, ou em Recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133 / 2.021, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- 4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- 4.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- 4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Resende Costa / MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores dele.
- 4.7.7. As empresas submetidas a processos de Recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Na presente licitação, deverão ser apresentados os envelopes de **Proposta de Preços** (Envelope 1) e **Documentos de Habilitação** (Envelope 2), além dos **documentos para credenciamento (item 7)** e das **declarações complementares fora do envelope**.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.2. Os licitantes deverão apresentar, **fora do envelope**, as seguintes declarações complementares:

- 5.2.1. A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante no [ANEXO III](#).

- 5.2.1.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



5.2.1.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão.

5.2.2. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, ficando facultada a utilização do modelo constante no [ANEXO IV](#).

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

5.3. O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Prefeitura Municipal de Resende Costa / MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA / MG

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

5.4. O Conteúdo do **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá conter a proposta de preços, assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador:

5.4.1. **Proposta de preço**, redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do **ANEXO II do edital**, ou segundo seu modelo próprio.

5.5. Indicar na proposta os seguintes itens:

5.5.1. **razão social da Proponente;**

5.5.2. **endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF);**

5.5.3. **telefone e endereço eletrônico (e-mail);**

5.5.4. **Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;**

5.5.5. **Prazo de entrega.**

5.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 5.7. As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados (quando for o caso)**, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.
- 5.8. O Fornecedor / Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT;
- 5.9. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal no 9.069/95), discriminados Item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
- 5.9.1. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:
- 5.9.1.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- 5.9.1.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 5.9.1.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- 5.9.1.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 5.9.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- 5.9.3. **O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 5.7.**



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



5.9.3.1. A proposta deverá conter preço para os itens cotados pela empresa que esteja apresentando o preço.

- 5.10. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1o, § 2o, de 29 de junho de 1995.
- 5.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 5.12. A não apresentação das DECLARAÇÕES / INFORMAÇÃO mencionada acima poderá ensejar na desclassificação do licitante.
- 5.13. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.
- 5.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e / ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço item.
- 5.16. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou Indenizações de qualquer natureza.
- 5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 5.18. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.19. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO

- 5.20. O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, telefone e e-mail), a referência ao Município de Resende Costa / MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE RESENDE
COSTA / MG
PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

- 5.21. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os documentos **previstos no Termo de Referência (item 9, páginas 39 e 40)**, além da **DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO V**.
- 5.22. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;
- 5.23. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o(a) Pregoeiro(a) e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.24. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do(a) Pregoeiro(a);
- 5.25. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
- 5.26. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



5.27. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a Proponente inabilitada.

5.28. **Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

6. DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a Redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- 7.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário, além dos documentos de identificação.
- 7.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- 7.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.6. É admitido somente um representante por proponente.
- 7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 7.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento / conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

8. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

- 8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 8.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.3. Quaisquer erros de soma e / ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.
- 8.5. O(a) Pregoeiro(a) classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.
- 8.6. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 8.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 8.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 8.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - 8.7.4. Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.7.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
 - 8.7.6. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
 - 8.7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- 8.8. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.8.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 8.9. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- 8.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem 8.10.1 serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 8.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 8.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- 8.10.5. O disposto no subitem 8.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



8.10.6. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.11. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.12. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.12.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.13. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.15. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

8.15.1. Eleição da proposta de MENOR PREÇO;

8.15.2. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio do próprio sistema da SH3. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

8.16. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.17. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.18. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.
- 8.19. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- 8.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá / deverá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à Redução do valor.
- 8.21. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.22. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, consideradas aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- 8.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(ns) do certame.
- 8.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.25. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO.
- 8.26. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o(a) Pregoeiro(a) fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 8.27. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 8.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 8.29. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, com encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 9.3. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.
- 9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO (FINAL) DO PREGÃO:

- 10.1. O resultado (final) do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Resende Costa / MG, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à Autoridade competente adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 11.2.Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- 11.3.Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;
- 11.4.A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente Adjudicatária para assinar contrato, respeitada a validade de sua proposta.
- 11.5.Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 12.2.Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 12.3.Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Resende Costa / MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 12.4.A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 12.5.As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

Resende Costa, 16 de julho de 2026.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços de Transporte Escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Trajeto	Itinerário	km/dia	Veículo mínimo	Estimativa de contratação (valor do km)	Estimativa do valor diário do trajeto	Estimativa de execução financeira – Exercício 2026 (90 dias letivos)	Estimativa anual da contratação (200 dias letivos)
1	1	Joãozinho do Mané, Cajuru, Arião, Taboca, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	79,2 km/dia	12 lugares	R\$ 13,02	R\$ 1.031,18	R\$ 92.806,56	R\$ 206.236,80
2	2	Capelinha, Casa do Zé Helvécio, Casa do Juninho, Estrada Principal, Estrada do Sílvia Coelho, Batata, Andrade, Paulas, Ribeirão e vice-versa	59,2 km/dia	18 lugares	R\$ 13,45	R\$ 796,24	R\$ 71.661,60	R\$ 159.248,00
3	3	Região de Jacarandira, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Sítio Salvaterra, Escola Municipal Marcos de Oliveira Braga e vice-versa	50,7 km/dia	12 lugares	R\$ 13,02	R\$ 660,11	R\$ 59.410,26	R\$ 132.022,80
4	4	Retiro dos Currais, Povoado dos Pintos, Estrada dos Cavaleiros, Escola Municipal Carlos Pinto e vice-versa	59,0 km/dia	8 lugares	R\$ 10,57	R\$ 623,63	R\$ 56.126,70	R\$ 124.726,00



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



5	5	Santa Bárbara, Represa do Sena, Fazenda da Onça, Tatu, Casa da Jaqueline, Casa da Marcinha, Paulas, Ribeirão e vice-versa	71,0 km/dia	15 lugares	R\$ 13,45	R\$ 954,95	R\$ 85.945,50	R\$ 190.990,00
6	6	Fazenda do Clésio/Zé Gordo, Fazenda do Tiago, Luís Fernando do Bolão, Neizinho, João do Góes, Elis Regina do Camilo, Fazenda da Pimenta, Escola Municipal Carlos Pinto, Terra do Feijão, Estrada Principal do Ribeirão, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	78,2 km/dia	12 lugares	R\$ 13,02	R\$ 1.018,16	R\$ 91.634,76	R\$ 203.632,80
7	7	Fazenda do Rochedo, Abraão, Cebola, Landa do Tunico, Areião, Escola Municipal José Augusto de Resende e vice-versa	55,6 km/dia	12 lugares	R\$ 13,02	R\$ 723,91	R\$ 65.152,08	R\$ 144.782,40
8	8	Maias, Vilaça, Taboado, Toinzinho, Gessi, Fazenda do Coqueiro, Entrada da Fazenda do Gui, Escola Municipal Professora Rosa, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	90,6 km/dia	40 lugares	R\$ 15,99	R\$ 1.448,69	R\$ 130.382,46	R\$ 289.738,80
9	9	Coreto de Jacarandira, Cajuru, Ribeirão, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	49,4 km/dia	45 lugares	R\$ 15,99	R\$ 789,91	R\$ 71.091,54	R\$ 157.981,20



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	Trajeto	Itinerário	km/dia	Veículo mínimo	Estimativa de contratação (valor do km)	Estimativa do valor diário do trajeto	Estimativa de execução financeira – Exercício 2026 (34 dias letivos)	Estimativa anual da contratação (80 dias letivos)
10	10	Contra-turno (terça e quinta feira): Luiz Fernando, sítio do Tiago, Boa Vista, morro do chapéu, povoado dos Pintos, Escola Paula Assis	56,4 km	12 lugares	R\$ 13,02	R\$ 734,33	R\$ 24.967,15	R\$ 58.746,24
11	11	Contra-turno (terça e quinta feira): Retiro dos Currais, Povoado dos Pintos, Estrada dos Cavaleiros, Escola Municipal Carlos Pinto	28,3 km	8 lugares	R\$ 10,57	R\$ 299,13	R\$ 10.170,45	R\$ 23.930,48

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo da vigência da contratação é de **31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Essenciais:

- 4.1. Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora do certame licitatório, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais devidamente qualificados e habilitados.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. As empresas não poderão ser optantes pelo simples nacional, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e parecer jurídico municipal de 09/02/2026, uma vez que a atividade de transporte escolar municipal é classificada como cessão de mão de obra pela Administração Pública, por se tratar de um serviço contínuo.

4.4.1. A assinatura do contrato fica condicionada a empresa comprovar que atende a redação acima, tendo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, prorrogado por igual período a critério da Administração.

4.4.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas.

Sustentabilidade

- 4.5. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

Subcontratação

- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.6.1. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgência ou emergências que tornem o veículo utilizado para transporte inoperante, sob a responsabilidade da Contratada, sendo que a ausência de comunicação da troca de



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



veículo, implicará em cometimento de infração, acarretando penalidades conforme previsto no Contrato, Edital e Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. A vistoria dos veículos que prestarão o serviço de transporte escolar, junto com os documentos exigidos, bem como a apresentação dos documentos relativos aos motoristas que atuarão na prestação do serviço será **realizada até 5 dias úteis após o processo licitatório.**

4.8.1. A vistoria será realizada por Comissão Especial designada pela Prefeitura Municipal de Resende Costa, composta por servidores das Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, competindo-lhe verificar a conformidade dos veículos e dos condutores com as exigências legais, regulamentares e contratuais, emitindo relatório circunstanciado que integrará o processo administrativo da contratação.

4.8.2. A Comissão Especial verificará a conformidade dos veículos e dos condutores com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Portaria DETRAN-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

I – Quanto aos veículos, serão verificados, no mínimo:

- a) registro do veículo para transporte de passageiros e autorização para o transporte escolar, admitindo-se, quando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV não contiver expressamente a observação "Transporte Escolar", a apresentação de documento expedido pelo DETRAN-MG, protocolo administrativo de solicitação, certidão, autorização provisória ou outro documento oficial que comprove a inscrição ou a tramitação do processo de regularização do veículo para transporte escolar;
- b) identificação visual obrigatória do transporte escolar, compreendendo faixa horizontal amarela com o dístico "ESCOLAR" e demais elementos exigidos pela legislação vigente;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- d) certificado ou laudo de aprovação na inspeção semestral do transporte escolar expedido pelo órgão competente;



- e) funcionamento do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação;
- f) funcionamento dos sistemas de iluminação, sinalização e demais equipamentos obrigatórios;
- g) existência e adequado estado de conservação dos cintos de segurança em número correspondente à capacidade de passageiros do veículo;
- h) limitadores de abertura dos vidros corrediços, dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação;
- i) condições gerais de segurança, conservação, limpeza, higiene, pneus, sistema de freios, suspensão, direção, carroceria e demais componentes que possam comprometer a segurança dos usuários;
- j) compatibilidade da capacidade mínima do veículo com aquela exigida para o respectivo trajeto constante deste Termo de Referência.

II – Quanto aos condutores, deverão ser apresentados e conferidos os seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade;
- b) certificado de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c) documento oficial emitido pelo órgão competente que comprove o atendimento ao disposto no art. 2º da Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019, relativamente à inexistência de infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- d) documento oficial de identificação;
- e) comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III – A empresa vencedora deverá apresentar, ainda:

- a) relação nominal dos condutores vinculados a cada trajeto, acompanhada da documentação prevista no inciso II;
- b) documentação de todos os veículos que serão utilizados na execução contratual;
- c) comprovante do seguro obrigatório – DPVAT – e demais documentos de porte obrigatório exigidos pela legislação de trânsito;
- d) demais documentos que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável ao transporte escolar durante a vigência contratual.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4.9. A aprovação na vistoria constitui condição indispensável para o início da execução contratual.

A não apresentação da documentação exigida, bem como a constatação de irregularidades nos veículos ou nos condutores, impedirá o início da prestação dos serviços até a completa regularização, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, da aplicação das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

4.9.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter atualizada a documentação dos veículos e dos condutores, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade, bem como comunicar imediatamente qualquer substituição de veículo ou motorista, hipótese em que o substituto também será submetido à análise e aprovação da Comissão Especial ou da fiscalização contratual, conforme o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 de agosto de 2026.

5.1.2. O prazo de entrega dos serviços compreenderá o período entre os dias 03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos dias letivos estabelecidos pelo calendário escolar pré-definido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela Superintendência Regional de Ensino, perfazendo o total de 90 dias letivos.

5.1.3. Local e horário da prestação dos serviços: considerando as distâncias, as condições de trafegabilidade, as peculiaridades de cada rota e as integrações existentes entre linhas do transporte escolar, a contratada deverá organizar a execução dos trajetos de forma a assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Os veículos deverão chegar às respectivas unidades escolares com antecedência mínima de **10 (dez) minutos do início das aulas**, observando os calendários escolares, os dias letivos da semana e os sábados letivos, quando houver, garantindo tempo suficiente para o desembarque seguro dos estudantes e o início regular das atividades escolares.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Trajeto	Itinerário	km/dia	Veículo mínimo
1	Joãozinho do Mané, Cajuru, Arião, Taboca, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	79,2 km/dia	12 lugares
2	Capelinha, Casa do Zé Helvécio, Casa do Juninho, Estrada Principal, Estrada do Sílvia Coelho, Batata, Andrade, Paulas, Ribeirão e vice-versa	59,2 km/dia	18 lugares
3	Região de Jacarandira, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Sítio Salvaterra, Escola Municipal Marcos de Oliveira Braga e vice-versa	50,7 km/dia	12 lugares
4	Retiro dos Currais, Povoado dos Pintos, Estrada dos Cavaleiros, Escola Municipal Carlos Pinto e vice-versa	59,0 km/dia	8 lugares
5	Santa Bárbara, Represa do Sena, Fazenda da Onça, Tatu, Casa da Jaqueline, Casa da Marcinha, Paulas, Ribeirão e vice-versa	71,0 km/dia	15 lugares
6	Fazenda do Clésio/Zé Gordo, Fazenda do Tiago, Luís Fernando do Bolão, Neizinho, João do Góes, Elis Regina do Camilo, Fazenda da Pimenta, Escola Municipal Carlos Pinto, Terra do Feijão, Estrada Principal do Ribeirão, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	78,2 km/dia	12 lugares
7	Fazenda do Rochedo, Abraão, Cebola, Landa do Tunico, Areião, Escola Municipal José Augusto de Resende e vice-versa	55,6 km/dia	12 lugares
8	Maias, Vilaça, Taboado, Toinzinho, Gessi, Fazenda do Coqueiro, Entrada da Fazenda do Gui, Escola Municipal Professora Rosa, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	90,6 km/dia	40 lugares
9	Coreto de Jacarandira, Cajuru, Ribeirão, Escola Municipal Paula Assis e vice-versa	49,4 km/dia	45 lugares
10	Contra-turno (terça e quinta feira): Luiz Fernando, sítio do Tiago, Boa Vista, morro do chapéu, povoado dos Pintos, Escola Paula Assis	56,4 km/dia	12 lugares
11	Contra-turno (terça e quinta feira): Retiro dos Currais, Povoado dos Pintos, Estrada dos Cavaleiros, Escola Municipal Carlos Pinto	28,3 km/dia	8 lugares

Requisitos Obrigacionais:

5.3. Além das obrigações resultantes da observância da LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, são obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Realizar as vistorias veicular semestrais, realizadas por profissional ou instituição reconhecida pelo DETRAN/MG e apresentar autorização de Trânsito emitida pelo DETRAN-MG após homologação da vistoria semestral, que deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local visível no interior do veículo;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 5.3.2. Manter o instrumento de medição (hodômetro) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle da quilometragem utilizada, que será fiscalizada por servidor designado pela administração, por meio de um formulário específico;
- 5.3.3. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado;
- 5.3.4. Disponibilizar veículo adaptado para transporte de usuários com necessidades especiais (PCD) sempre que houver estudantes na rota, com necessidades especiais de locomoção, equipados com plataforma elevatória para cadeirantes, com área para acomodação de cadeira de rodas, poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal, sinalização tátil, sistema de comunicação para estudantes com deficiência, conforme a necessidade da linha;
 - 5.3.4.1. Observação: caso não haja estudantes com necessidades especiais na rota, a empresa estará desobrigada de manter o dispositivo supracitado, com a obrigatoriedade de oferecer o dispositivo, em caso de matrícula de estudante com necessidades especiais a qualquer momento da execução do contrato.
- 5.3.5. Motoristas devidamente habilitados sempre que a linha contratada exigir, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT);
- 5.3.6. Oferecer veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, podendo ser veículos do tipo ônibus, micro ônibus, van ou kombi com lotação mínima suficientes para atender a demanda da linha contratada;
- 5.3.7. Manter as lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, constantemente em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.3.8. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- 5.3.9. Certificado de Propriedade do Veículo CRLV, juntamente com o contrato de aluguel ou cedência quando for o caso. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao fiscal de contrato;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 5.3.10. Para a prestação do serviço de transporte escolar, poderão ser utilizados veículos automotores classificados como Kombi, Van, micro-ônibus ou ônibus, observando-se os seguintes critérios:
- 5.3.10.1. Os veículos deverão atender ao número mínimo de assentos especificado na descrição do objeto deste Termo de Referência, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- 5.3.10.2. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão possuir **ano de fabricação igual ou superior a 2005**, devendo permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene durante toda a vigência contratual, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao transporte escolar.
- 5.3.10.3. A utilização dos veículos ficará condicionada à avaliação prévia do estado de conservação e funcionamento, que será realizada por uma Comissão Especial designada pela Prefeitura Municipal de Resende Costa, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.3.11. Apenas os veículos aprovados em tal avaliação poderão compor a frota destinada ao serviço de transporte escolar, garantindo o atendimento às normas de segurança e qualidade exigidas.
- 5.3.12. Em situações que a Administração Pública considerar relevantes para permitir o adiamento da substituição, esta poderá adiar por período de até 24 meses;
- 5.3.13. Também deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de sinistro, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, ou ainda, qualquer outra irregularidade encontrada, sempre que passar por auditorias técnicas de fiscalização, a serem realizadas Comissão Especial de Transporte Escolar designada pela Prefeitura Municipal de Resende Costa, e que serão realizadas eventualmente, sem a obrigação de uma regularidade tempestiva e seguirá critérios estabelecidos Secretaria Municipal de Educação e de Transporte no que tange aos critérios estabelecidos para contratação e execução do serviço contratado;
- 5.3.14. Apresentar certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.3.15. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos destinados aos serviços contratados, para fins de fiscalização, que será anotado em ficha específica;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 5.3.16. Comunicar o fiscal do contrato imediatamente, quando houver troca de motorista/veículo em qualquer rota/linhas, sendo obrigatório apresentar os documentos exigidos como critérios para execução do serviço;
- 5.3.17. Executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito;
- 5.3.18. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3.19. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de limpeza diária, funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 5.3.20. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente licitação e proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- 5.3.21. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- 5.3.22. Manter atualizado os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente registrados, todos os funcionários contratados para motorista com a contratada;
- 5.3.23. A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços, bem como, realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores;
- 5.4. Obrigações do Condutor:
- 5.4.1. Ser condutor habilitado no mínimo na categoria D;
- 5.4.2. Possuir idade superior a 21 anos;
- 5.4.3. Apresentar CERTIFICAÇÃO DE CURSO para capacitação profissional com registro homologado junto a DETRAN, específicos para o transporte escolar vigente;
- 5.4.4. Apresentar certidão negativa de infrações de trânsito;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 5.4.5. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 49 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 5.4.6. Atender os estudantes e os pais ou responsáveis com atenção, cordialidade, presteza e dedicação, sendo ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários;
- 5.4.7. Manter, juntamente com o condutor, o controle sobre a comunicação com pais e responsáveis, através de contato telefônico;
- 5.4.8. Responsabilizar-se pela condução do veículo no traslado dos escolares até o final do itinerário;
- 5.4.9. Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, SOMENTE em locais pré-determinados com atenção especial à segurança e integridade física dos estudantes;
- 5.4.10. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 5.4.11. Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança;
- 5.4.12. Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações;
- 5.4.13. Relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinada dos usuários;
- 5.4.14. Executar demais serviços correlatos com suas atribuições;
- 5.5. É proibido ao motorista:
 - 5.5.1. Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes;
 - 5.5.2. Abastecer ou fazer manutenção no veículo, estando com os escolares dentro do veículo;
 - 5.5.3. Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
 - 5.5.4. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
 - 5.5.5. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causar riscos de acidentes;
 - 5.5.6. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
 - 5.5.7. Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar;
 - 5.5.8. Parar fora dos pontos definidos pela gestão do Transporte escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato **Virgínia Daher de Oliveira Coelho** ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. O contrato terá como gestora a Secretária Municipal de Educação, **Paula Chaves Teixeira Pinto** e no exercício caberá à gestora do contrato:
- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dos resultados em relatório mensal para aferir quantidade e qualidade do serviço prestado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante relatório apresentado pela Gestora do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7.6. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.6.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Ordem de Serviço;

7.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.6.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

Cessão de crédito

7.11. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.12. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.13. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.14. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.15. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.16. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. A adoção da modalidade **Pregão Presencial** encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

9.2.1. Conforme consta no ETP, a realização da sessão presencial amplia a competitividade do certame, considerando as características do mercado fornecedor do transporte escolar rural no Município de Resende Costa e as limitações de acesso às plataformas eletrônicas por parte de parcela dos prestadores de serviços locais e regionais.

9.2.2. Conforme demonstrado no ETP, a modalidade presencial favorece a participação de empresas que possuem conhecimento das rotas, das condições das estradas vicinais e das peculiaridades das comunidades rurais atendidas, contribuindo para a adequada execução do objeto.

9.2.3. A escolha da forma presencial observa os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.



Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Expedida há no máximo 90 dias).

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.28.6.1. ata de fundação;
- 9.28.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.28.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.28.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 9.28.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.28.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.28.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.692.035,52 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **[tabela contida no item 1.1 acima]**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Trajetos 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11

Valor: R\$ 518.184,81 (quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

02.012.001.12.361.1202.2.053.3.3.90.39.00

Ficha 427, Fonte 1.540.000

Trajetos 3, 6, 7, 10

Valor: R\$ 241.164,25 (duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

02.012.002.12.361.1210.2.079.3.3.90.39.00

Ficha 505, Fonte 1.500.000



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Resende Costa, 06 de julho de 2026.

PAULA CHAVES TEIXEIRA PINTO

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO II - PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

(Papel timbrado licitante)

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ com sede na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ CPF: _____, atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Trajeto	Itinerário	km/dia	Veículo mínimo	Valor do km	Valor diário do trajeto	Valor total – Exercício 2026 (90 dias letivos)	Valor Total anual (200 dias letivos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme termo de referência

E-mail: _____

Telefone: (____) _____ - _____

Banco, nº da conta e da Agência (para pagamentos caso seja vencedor): _____

- Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas neste Edital, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
- Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
- Declaro que minha proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e data.

Assinatura / Representante Legal

Empresa: _____

CNPJ: _____

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

(ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES)

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ com sede na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ CPF: _____ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial:

- Que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Nome da empresa

CNPJ:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

(ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES)

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ com sede na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ CPF: _____ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das Vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Nome da empresa

CNPJ:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

(ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 0116/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ com sede na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ CPF: _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

- Que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA / MG.
- Não ter recebido do Município de Resende Costa / MG, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Nome da empresa e CNPJ



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

*Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa _____, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, através do processo licitatório nº 0116/2026, modalidade Pregão PRESENCIAL nº 030/2026.*

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP. 36340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com escritório à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pela _____, portador de CPF _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto _____, constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
01.				R\$	R\$

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Trajetos 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11

Valor: R\$ 518.184,81 (quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



02.012.001.12.361.1202.2.053.3.3.90.39.00

Ficha 427, Fonte 1.540.000

Trajeto 3, 6, 7, 10

Valor: R\$ 241.164,25 (duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

02.012.002.12.361.1210.2.079.3.3.90.39.00

Ficha 505, Fonte 1.500.000

3- DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência até o dia / /2026, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes *do 107 da Lei 14.133/2021* e alterações posteriores mediante formalização de termo aditivo, desde que este seja solicitado durante a vigência do prazo de execução do referido contrato.

4-DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global a ser pago pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na cláusula primeira será no importe de **R\$_____**() estando incluídos no mesmo todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, conforme orçamento aprovado.

5-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

CLÁUSULA SEXTA – A forma de pagamento do Município é por empenho, portanto os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução dos serviços, e entrega de nota fiscal ao Almoxarifado. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas e discriminadas serão devolvidas ao CONTRATADO (A) para conferência e reajuste, sendo seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O pagamento das despesas supramencionadas será efetuado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária, através de crédito em conta corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos e informações necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os materiais, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente validada pelo órgão competente;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, o (a) **CONTRATADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do (a) **CONTRATADO (A)** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à entrega dos materiais adquiridos;
- II - Fornecer os serviços, quantidades e prazos constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Na concessão dos serviços prestados a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato todas as normas e requisitos de segurança dos produtos, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização e aprovação dos serviços.

8-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº8.429, de 2 de junho de 1992.

9-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:

- I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- a) Findo o prazo estipulado na **Cláusula terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 da retro mencionada lei;
- c) Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

11- DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, nomeando o Secretário Municipal de _____, _____ para a função de fiscal do contrato, onde o próprio deverá acompanhar de perto e pessoalmente a execução do objeto contratado e prestar as devidas informações à Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de inteira responsabilidade do fiscal do Contrato, as informações prestadas à Administração, bem como à inspeção da execução do contrato.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao(a) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e suas devidas alterações posteriores

13- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, ____ de _____ de 2026.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: